



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDENCIA
Recebida em
12/11/93
às 18:00 horas
Ednei

MENSAGEM Nº 070, de 12.11.93

Excelentíssimo Senhor
Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar a V.Ex^a, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que **"autoriza a abertura de Créditos Especiais ao Orçamento vigente"**.

Os Créditos, no limite de CR\$100.000,00 (cem mil cruzeiros reais), serão utilizados no pagamento da Subvenção Social referente aos meses de outubro, novembro e dezembro, concedida à Associação Ubaense de Paraplégicos, por decorrência da Lei Municipal nº 2.382, de 17 de março de 1993.

Quando da concessão da Subvenção, foi autorizada a abertura de Créditos Especiais até o limite de Cr\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros). Como a subvenção é paga mensalmente, o processo inflacionário que assola o nosso país tornou esse valor insuficiente, motivo pelo qual mandamos elaborar a presente matéria.

Lembramos aos Senhores Vereadores que a mencionada subvenção é destinada a subsidiar o transporte, em coletivos urbanos, a pessoas portadoras de deficiência, de forma a assegurar o cumprimento do art. 252 da Lei Orgânica do Município.

Assim, apresentamos o presente Projeto de Lei à consideração dos Senhores Vereadores, invocando, para a sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 83 da LOM.

Atenciosamente,

Dirceu dos Santos Ribeiro
Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal

Ubá, MG, de 12 de novembro de 1993

Cópia à C.C.T.R. e aos Edis Linneu Gomes Ruela Costa, Sebastião Antunietto, Ademir de Paula, Januário Moura Guindice e Paulo Gomes Raymundo.
Ubá, 16.10.93

Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 137/93
(Ref.: Mensagem nº 070, de 12.11.93)

Autoriza a abertura de Créditos Especiais ao
Orçamento vigente.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou,
e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais ao Orçamento do Município referente ao exercício financeiro de 1993, até o limite de CR\$100.000,00 (cem mil cruzeiros reais).

Parágrafo Único. Os Créditos Especiais autorizados neste artigo se destinam a cobrir despesas com a concessão da Subvenção Social de que trata a Lei Municipal nº 2.382, de 17 de março de 1993.

Art. 2º Os recursos para atender à execução da presente Lei serão os dispostos no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e/ou os da Reserva de Contingência do Orçamento Municipal.

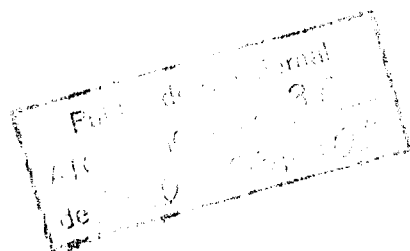
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 12 de novembro de 1993.


Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal

107

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 2.382, de 17.03.93.

Autoriza a concessão de Subvenção Social à Associação Ubaense de Paraplégicos, para o fim que menciona, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social à Associação Ubaense de Paraplégicos, desta cidade, para subsidiar despesas de transporte, em coletivos urbanos, a pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo Único - A Subvenção Social autorizada neste artigo será repassada mensalmente à entidade beneficiada.

Art. 2º - O valor da subvenção, no primeiro mês da concessão, será de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) que, nos meses subsequentes, será corrigido pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

Art. 3º - O benefício decorrente da presente Lei poderá ser concedido a acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência, uma vez indispensável o acompanhamento.

Art. 4º - Competirá à Associação Ubaense de Paraplégicos a prestação de contas dos valores recebidos, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de responsabilidade.

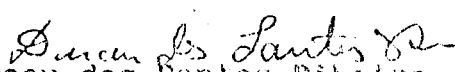
Parágrafo Único - A não apresentação da prestação de contas implicará, também, no bloqueio da subvenção.

Art. 5º - Para atender ao disposto nesta Lei, no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais ao Orçamento vigente até o limite de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), utilizando os recursos previstos no art. 42, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e/ou da Reserva de Contingência do Orçamento Municipal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.333, de 24 de setembro de 1992.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 1993.

Ubá, MG, 17 de março de 1993.


Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal